

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RESGATE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO.

Art. 1º - A Associação Resgate também designada pelo nome de RESGATE, constituída em 20 de julho de 2010 é uma pessoa jurídica de direito privado, para fins não econômicos, e com duração por tempo indeterminado, com sede sito a Avenida Genésio Pinto Paudarco, nº 264 no Bairro Alto caçara no município de Guanambi – Bahia,

Paragrafo Único: O Resgate tem por missão, complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, contribuindo assim para a formação da cidadania desenvolvendo o protagonismo e a autonomia dos usuários a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades das faixas etárias.

Art. 2º - O Resgate tem por objetivos:

- I. Contribuir com os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (S.C.F.V) desenvolvendo atividades que estimulem a convivência social;
- II. Promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, através de ações sócio afirmativas e do diálogo e parceria com o poder público e a iniciativa privada;
- III. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para usufruto dos usuários aos demais direitos;
- IV. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- V. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivencias, fortalecendo respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VI. Contribuir para que o usuário adquira conhecimento e desenvolva capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho;
- VII. Promover o amparo às crianças e adolescentes em condições vulneráveis através de benefícios eventuais;

Quimlog. Carvalho



VIII. Promover o desenvolvimento técnico e a cooperação para captação de recursos de outras organizações, e entidades de fins não econômicos.

Paragrafo único – O Resgate não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, paragrafo único do art. 1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Resgate observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I art. 4º).

Paragrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, paragrafo único do art. 3º).

Art. 4º - O Resgate terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Resgate é constituído por número ilimitado de associados.

Paragrafo único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria.

Autolog. Carvalho



Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 10º - A Associação Resgate será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

§ 1º: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes presta serviços específicos respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

§ 2º: É permitida a participação de servidores públicos na composição da Associação Resgate, sendo vedada, nesses casos, a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Parágrafo único do art. 4º da Lei 9.790/99).

Art. 11º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 30;

III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 29;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano com a presença dos Associados para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

Quilop. Carvalho



I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de no mínimo, metade mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A Instituição adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretária, Vice Secretária, Diretor Tesoureiro, Vice Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (Quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários.

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar A Associação Resgate judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Carvalho



Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Diretor Secretário:

- I – Secretarias as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente e ao Vice Presidente.

Art. 23º - Compete ao Vice Secretário:

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art. 24º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - Compete ao Vice Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Carvalho *Carvalho*



§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

III – Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento da Associação na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V – Contribuições dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais e etc.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da Associação Resgate será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

6

Paulo Carvalho



Art. 30º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º). * Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. * Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvam, mas são judicialmente extintas.

Art. 31º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Carvalho



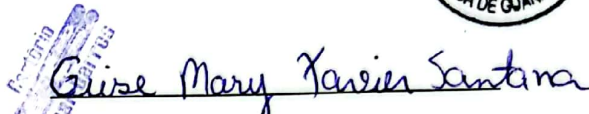
Art. 33º - A Associação Resgate será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocando para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

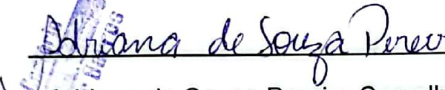
Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. (ass.) Paula Cristina Ciríaco Lopes Marques – Diretor Presidente; (ass.) Adriana de Souza Pereira Carvalho – Diretor Tesoureiro; (ass.) Lauralice dos Santos Silva – Diretor Secretário; (ass.) Euclides Pereira de Barros Filho – Advogado OAB/BA nº 13039. Guanambi, 01 de Junho de 2016. Dou fé. A Oficial.



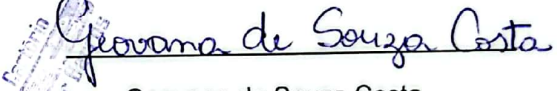

Paula Cristina Ciríaco Lopes Marques
Presidente

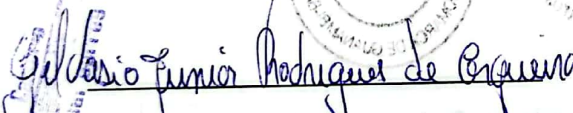

Geise Mary Xavier Santana
Vice Presidente

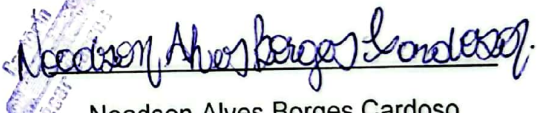

Adriana de Souza Pereira Carvalho
Diretora Financeira

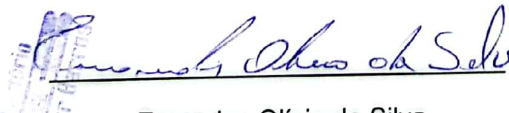

Maria Francisca da Silva
Vice-Diretora Financeira

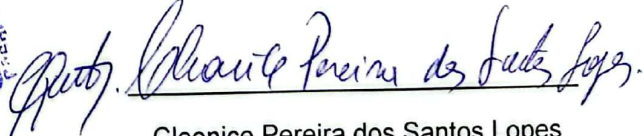

Lauralice dos Santos Silva
Secretária


Geovana de Souza Costa
Vice-Secretária


Gildásio Junior Rodrigues de Cerqueira
Conselheiro Fiscal


Noadson Alves Borges Cardoso
Conselheiro Fiscal


Ernandes Olívio da Silva
Suplente do Conselho fiscal


Cleonice Pereira dos Santos Lopes
Testemunha



Tabelionato de Notas e Protesto de Guanambi
Rua Humberto de Campos, 86 - Centro - Tel. (77) 3451-9086
Reconhecido por Semelhança (003 firma) de:
CILEIDE TUNTO RODRIGUES DE CARQUEIRA, NADSON ALVES BORGES
CARTÃO DE IDENTIDADE Nº 10.123.456-7
Emp. Nº 1.234.567-8 Taxa: R\$ 6.51 Total: R\$ 12.45
Selo(s): 0671.AB412929-3 0671.AB412929-1 0671.AB412929-5
Em Testemunho
GERVÁSIO ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE
GUANAMBI - BA 16/06/2017



GERVÁSIO ALVES FERREIRA
ESCRIVENTE



Tabelionato de Notas e Protesto de Guanambi
Rua Humberto de Campos, 86 - Centro - Tel. (77) 3451-9086
Reconhecido por Semelhança (003 firma) de:
CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS LOPES
Emp. Nº 1.234.567-8 Taxa: R\$ 2.17 Total: R\$ 4.15
Selo(s): 0671.AB412840-6
Em Testemunho
CAIK FARLEY FERNANDES SILVEIRA VEIGA - ESCRIVENTE
GUANAMBI - BA 16/06/2017

CAIK FARLEY FERNANDES S. Veiga
ESCRIVENTE



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI- BA

Alteração do Estatuto protocolada sob nº 1.150,
em 19/06/2017, registrada no **livro A-38**, fls. **267-270 v.**,
sob nº de ordem **5.314**; referente ao Estatuto Social
registrado no livro **A-27**, fls. 120-122 sob nº de ordem
3.750, em 27/09/2010.

Guanambi-Ba, 07 de julho de 2017.

Marlôve Melina Medeiros
Marlôve Melina Medeiros
A Sub Oficial.

Marlôve Melina Medeiros
Marlôve Melina Medeiros
Sub Oficial



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003200370032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Castelo Branco, 333, Aeroporto velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1150 LIVRO A:0 Pag: 0 em 19/06/2017
e registrado nesta data sob o n. 5314 ,no LIVRO A: 38 Pag: 267 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 021059

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO RESGATE
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos	0,00
Taxa Fiscalização	0,00
FECOM	0,00
Def. Pública	0,00
PGE	0,00

TOTAL GERAL.....: 0,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0669.AB251274-8
PG517FJNPM
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Guanambi, 07 de Julho de 2017.


MARLOVE MELINA MEDEIROS
SUBSTITUTA

Marlove Melina Medeiros
Sub Oficial

